



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1500

LEI Nº 1.763/97

"Dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino e dá outras providências".

O povo do Município de Ouro Fino, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 1º - Os direitos da criança e do adolescente do município de Ouro Fino, serão assegurados através de políticas sociais básicas que propiciem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal.

PARÁG. ÚNICO : Poderão ser desenvolvidos programas especiais de políticas compensatórias para atender aqueles que delas necessitarem, após aprovação do CMDCA/OF.

ART. 2º - Serão desenvolvidos programas especiais para atendimento às crianças e adolescentes:

- I. Com deficiência física, sensorial ou mental de forma a lhes assegurar integração social, acesso gratuito a bens e serviços coletivos, capacitação profissional e eliminação de barreiras;
- II. Em risco de dependência ou dependentes de entorpecentes e drogas com vistas a sua orientação e recuperação;
- III. Sujeito a exploração, maus tratos, negligência, abuso e demais violações dos direitos;
- IV. Carentes de qualificação profissional para sua própria subsistência ou para ajuda no orçamento familiar;
- V. Integrantes de famílias que vivem em habitação precária e cujo os pais, não disponham de meios para proporcionar condições adequadas de educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

VI. Privados de apoio e orientação dos pais ou responsáveis, por morte, abandono, desestruturação de família ou qualquer impossibilidade circunstancial.

PARÁG. ÚNICO : O atendimento, nas hipóteses do Inciso VI, será através de :

- a) Apoio sócio- familiar;
- b) Colocação em família substituta;
- c) Colocação em entidades de abrigo;

ART. 3º - A execução da política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente far- se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 4º - Fica criado, na forma do Inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1.990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Fino - CMDCA/OF, órgão deliberativo e controlador das políticas de ação governamental e não-governamental.

ART. 5º - O CMDCA/OF, será integrado por 09(nove) representantes efetivos e respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes da sociedade civil, 03 (três) representantes do Executivo Municipal e 01(hum) representante do Legislativo.

1 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pela Assembléia Geral do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG) (Fórum CMDCA/OF), dentre as entidades que atuam na promoção ou defesa dos interesses dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A SABER :

- I. 01(hum) representante ecumênico do Município;
- II. 01(hum) representante da O.A.B.;
- III. 01(hum) representante das Associações Comunitárias devidamente legalizada;
- IV. 01(hum) representante dos Professores das Escolas Públicas do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

V. 01(hum) representante da Pastoral da Criança;

2 - Os representantes do Executivo Municipal serão escolhidos entre os titulares das Diretorias e Coordenadorias e designados pelo Prefeito do Município de Ouro Fino.

3 - O mandato dos membros do CMDCA/OF é de dois anos permitida a investidura por mais um período.

ART. 6º - O CMDCA/OF escolherá dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e Gerente Financeiro, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA/OF

ART. 7º - Compete ao CMDA/OF:

- I. Deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ouro Fino, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a presente Lei.
- II. Deliberar sobre a reformulação e formulação de programas sociais básicos e estabelecer prioridades na aplicação de Recursos Públicos para execução de políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ouro Fino (MG).
- III. Deliberar sobre a conveniência de programas e serviços a que se refere essa Lei, bem como a criação e o reordenamento de programas governamentais e não-governamentais;
- IV. Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Fino, na definição de dotações orçamentárias a serem destinadas à execução de programas sociais básicos e dos demais programas de atendimento à família, à criança e ao adolescente, em conformidade com alínea "D" do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Estabelecer critérios e deliberar sobre o repasse de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG), a entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à família, à criança e ao adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

- VI. Acompanhar, controlar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais decorrentes da execução da política e dos programas de promoção e do atendimento à família, à criança e ao adolescente;
- VII. Realizar intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, visando ao alcance de seus objetivos;
- VIII. Examinar e aprovar os programas de entidades governamentais e não-governamentais;
- IX. Zelar pelo ordenamento e estruturação adequada das entidades governamentais e não-governamentais;
- X. Recomendar a adoção de uma política de pessoal adequada à execução dos programas de defesa, promoção e atendimento à criança e ao adolescente, de forma a incentivar a atualização permanente de profissionais de entidades governamentais e não-governamentais;
- XI. Oferecer subsídios para a elaboração ou alteração de Leis e decretos que objetivam beneficiar crianças e adolescentes;
- XII. Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais, o Estatuto e as políticas dos direitos da criança e do adolescente do Município de Ouro Fino, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade de forma integrada com poderes públicos;
- XIII. Gerir o fundo da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, alocando recursos para as entidades governamentais e repassando recursos para as não-governamentais;
- XIV. Deliberar sobre a celebração de convênios para a canalização de recursos, ao fundo dos Direitos do Município de Ouro Fino (MG);
- XV. Conceder registro às entidades não-governamentais de defesa, de promoção e atendimento à criança e ao adolescente do Município de Ouro Fino (MG);
- XVI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XVII. Deliberar sobre outros assuntos relacionados com as políticas dos direitos da criança e do adolescente do Município de Ouro Fino (MG).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDCA/OF

ART. 8º - O CMDCA/OF tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Presidência e Vice-Presidência, exercidas por membros do CMDCA/OF, escolhido na forma do art. 6º desta Lei;
- II. Secretaria Geral, exercida por um membro do CMDCA/OF, escolhido na forma do art. 6º desta lei, com o apoio de pessoal técnico requisitado dos órgãos públicos do Município de Ouro Fino (MG);
- III. Gerência Financeira, exercida por um membro do CMDCA/OF, escolhido na forma do art. 6º desta lei, com o apoio da Secretaria Geral;
- IV. As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO FINO

ART. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Fino, - FMDCA/OF - administrado pelo CMDCA/OF.

ART. 10 - O FMDCA/OF, será constituído de recursos das seguintes fontes, além de outras:

- I. Repasse de recursos da União, referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas dedutivas do Imposto de Renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Subvenções sociais da União e da Prefeitura do Município;
- IV. Consignação específica no orçamento do Município de Ouro Fino (MG), para as políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Verbas de convênios com entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais;

ART. 11 - Os recursos do FMDCA/OF serão utilizados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo CMDCA/OF, sendo que não mais que 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinados a cada programa aprovado pelo CMDCA/OF poderão ser aplicados em atividades meios.

I - O CMDCA/OF emitirá resoluções estabelecendo os critérios para aprovação de programas e planos de aplicação/

II - Os recursos do FMDCA/OF serão contabilizados na forma da Lei;

III - A receita e a despesa serão comprovados mediante documentação hábil;

IV - As despesas e os repasses de recursos serão aprovados pelo CMDCA/OF e autorizados pelo seu Presidente;

V - Os recursos arrecadados pelo FMDCA/OF serão recolhidos em estabelecimentos oficiais de crédito e movimento pelo Presidente, em conjunto com o gerente financeiro do CMDCA/OF;

VI - Mensalmente será enviado ao Promotor de Justiça em exercício no Município o balancete circunstanciado dos aspectos financeiros.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS TUTELARES

ART. 12 - Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança.

ART. 13 - Fica criado no Município de Ouro Fino, O Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Compete ao CMDCA/OF, estabelecer o processo de escolha dos conselheiros, observando o disposto 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 14 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos.



GOVERNO CIDADÃO
1997 - 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município de Ouro Fino (MG) há mais de 2 anos;
- IV - Comprovada disponibilidade, experiência e vocação para o trabalho social.

ART. 15 - Os membros do Conselho Tutelar escolherão entre si um Presidente e um Secretário, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

ART. 16 - O Conselho Tutelar terá sua sede localizada em uma entidade de atendimento à criança e ao adolescente ou outro local cedido pela Prefeitura do Município de Ouro Fino e funcionará, em dias úteis das 08:00 às 19:00 horas.

I - Os Conselheiros atenderão regularmente nos dias úteis. Nos demais dias e horários serão mantidos plantões cuja escala mensal será comunicada, previamente e através de ofício, às autoridades do município, notadamente, o Prefeito, O Promotor de Justiça, o Juiz de Direito, o Comandante da Polícia Militar e o Delegado de Polícia;

II - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas em reunião de seus membros, com a presença da maioria;

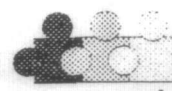
III - Os casos atendidos pelo Conselheiro de plantão serão levados ao conhecimento do Conselho Tutelar, em sua próxima reunião.

ART. 17 - O Conselho Tutelar disporá de 2 (dois) funcionários cedidos pela Prefeitura do Município de Ouro Fino, que executarão atividades administrativas;

ART. 18 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART. 19 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros terão remuneração idêntica àquela paga pelo Município para o cargo de agente de administração, símbolo de vencimento 2A, no entanto, não poderão ser membros do Conselho os servidores do quadro da Administração Municipal.

Parágrafo único - Quando escolhido para o Conselho Tutelar, o servidor do Município de Ouro Fino, de suas fundações, autarquias ou empresas, deverá optar entre seu vencimento e a remuneração de Conselheiro, ficando vedada a acumulação.



GOVERNO CIDADÃO
1997 - 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

ART. 20 - No exercício de suas funções e no âmbito de sua competência, os Conselheiros Tutelares terão livre acesso:

- I. Às entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, seja no campo das políticas sociais, seja no campo das políticas compensatórias;
- II. Às repartições ou quaisquer locais onde possam haver crianças ou adolescentes privados de liberdade;
- III. A locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza que utilizem, eventual ou permanentemente, o trabalho de adolescentes, aprendizes ou não, onde haja presunção do trabalho de crianças;
- IV. A locais ou estabelecimentos públicos ou privados de diversões e espetáculos, onde haja presunção de utilização abusiva de crianças e adolescentes;
- V. A hotel, pensão, motel ou congêneres onde haja presunção de hospedagem ilegal de crianças ou adolescentes, nos termos do art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente ou de exploração ou abuso sexual de criança e adolescente;
- VI. A veículo de transporte coletivo onde haja presunção de violação do disposto no art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁG. ÚNICO - A expressão "livre acesso", ressalvados os dispositivos legais significa acesso imediato, mesmo sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de autorização de autoridade superior ou responsável direto da entidade ou estabelecimento, mediante simples identificação documentada do Conselheiro Tutelar em função, sendo que, a obstrução do livre acesso previsto neste artigo implica impedimento à ação do Conselheiro Tutelar, nos termos e sob a pena do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

ART. 21 - São atribuições do Conselho Tutelar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas fixadas pelo art. 101, incisos de I a II da referida lei;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I a IV do Estatuto da criança e do Adolescente;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas da Saúde, Educação, Serviços, trabalho, previdência e Segurança Pública;
 - b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público, notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar às autoridades judiciárias os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- IX. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parág. 3, inciso II da Constituição Federal;
- XI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e propagandas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 22 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ART. 23 - A competência do Conselho Tutelar será determinado:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLHA E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 24 - Os Conselhos Tutelares serão instalados em acordo com as resoluções a serem expedidas pelo CMDCA/OF, que aprovará o Regulamento de Escolha e o respectivo calendário para cada caso, entre outros, os seguintes pontos:

- I. O voto será facultativo e secreto;
- II. Estarão habilitados a votar os brasileiros alistados como eleitores na forma da lei e que residam neste Município;
- III. Será vedada a propaganda de cunho político-partidário;
- IV. O critério de convocação para escolha dos Conselhos Tutelares, com dia, hora e local, deverá ser afixado na sede e nos locais públicos, sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação, a pedido do CMDCA/OF;
- V. Somente terão registro aprovado, os candidatos que preencherem os requisitos previstos no art. 14 desta Lei;
- VI. As candidaturas poderão ser impugnadas pelo representante do Ministério Público ou por qualquer cidadão, cujo pedido será dirigido ao CMDCA/OF, o qual decidirá pelo voto e maioria absoluta de seus membros, após ouvir e garantir ampla defesa ao candidato;
- VII. Haverá tempo hábil de no mínimo 30 dias entre a inscrição e a aprovação do registro das candidaturas de forma a permitir eventuais impugnações, recursos e sentenças;
- VIII. Serão proclamados eleitos, cinco candidatos mais votados, ficando na condição de suplentes os três subsequentes, segundo o número de votos. Serão remunerados os Conselheiros efetivos, sendo que os suplentes apenas receberão remuneração em caso de convocação para substituição permanente ou eventual. Quando da substituição eventual, a remuneração será proporcional ao período de substituição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

- IX. Em caso de empate para a quinta vaga de Conselheiro, será considerado o candidato mais idoso, o mesmo ocorrendo entre suplentes para definição da ordem de suplência;
- X. Concluída a apuração, o Juiz Eleitoral proclamará o resultado da escolha, lavrando-se a respectiva ata;
- XI. No prazo de dez dias úteis, o CMDCA/OF, dará posse aos conselheiros titulares eleitos;
- XII. O calendário de escolha do Conselho Tutelar deverá ser elaborado de modo a coincidir a posse dos novos conselheiros tutelares como último dia de mandato do Conselheiro do Conselho anterior;
- XIII. Os Conselheiros Tutelares e os suplentes eleitos para serem empossados deverão, obrigatoriamente, participar de um programa de capacitação para o exercício de suas funções, promovido pelo CMDCA/OF;

ART. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e ou madrastra e enteado.

PARÁG.ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste art., em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

ART. 26 - Perderá o direito o conselheiro tutelar e o conselheiro do CMDCA/OF:

- I. Cujo procedimento for declarado incompatível com a natureza de suas funções;
- II. Que deixar de desempenhar suas funções, normas e horários, salvo licenças autorizadas pelo Conselho Tutelar e CMDCA/OF;
- III. Que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgamento.

PARÁG. ÚNICO - No caso dos incisos I e II, recebida a acusação de falta grave por deliberação da maioria dos membros do CMDCA/OF, em reunião e julgamento secretos, poderá ser instaurado o competente processo administrativo, para apuração dos fatos apontados e ainda inquérito policial em caso de crime ou contravenção, ocorrendo nesta hipótese, o afastamento da função até conclusão dos respectivos processos mediante, a provocação de qualquer de seus membros ou de qualquer cidadão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP: 37.570-000 CGC nº 18.671.271/0001-34 Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

ART. 27 - A participação comunitária na política dos direitos da criança e do adolescente, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrerá:

- I. Na participação paritária da sociedade civil no CMDCA/OF;
- II. Na participação dos Conselhos Tutelares;
- III. Na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- IV. No encaminhamento de sugestões e propostas ao CMDCA/OF, através dos seus representantes neste colegiado.

CAPÍTULO X

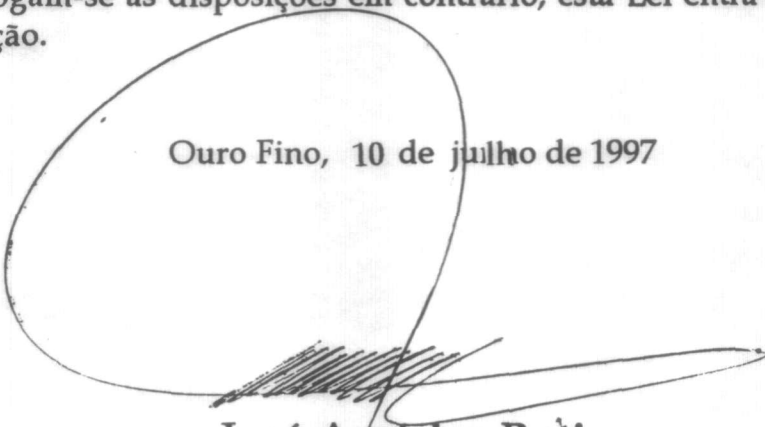
DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

ART. 28 - O CMDCA/OF, dentro de 30 (trinta) dias da sua posse, elaborará e aprovará seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ouro Fino.

ART. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento da Lei.

ART. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 10 de julho de 1997


José Américo Buti
Prefeito de Ouro Fino/MG